



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
Rua Estanislau Eloy, s/nº - Bairro Castelo Branco  
João Pessoa-PB, CEP 58050-585  
- http://hulw-ufpb.ebserh.gov.br

Contrato - SEI nº nº 26/2023 - ARCOMAC/2023

Processo nº 23539.004906/2023-25

Processo nº 23539.004906/2023-25

**CONTRATO Nº 26/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), A EMPRESA ARCOMAC REFRIGERAÇÃO LTDA.**

**CONTRATANTE:** A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, através de sua filial o Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW), sediado(a) na Rua Tabelião Stanislau Eloy, s/n, Castelo Branco, João Pessoa/PB – CEP 58.050-585, CNPJ 15.126.437/0017-00, **UG-155023**, neste ato representada pelo seu Superintendente o **Dr. MARCELO PAULO TISSIANI**, brasileiro, portador do RG nº 64\*\*\*49 - SESP/PR e CPF nº \*\*\*.194.589-\*\*, nomeado através da Portaria SEI nº 196, de 02 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 04 de dezembro de 2020, Edição 232, Seção 2, Página 36, e por seu Gerente Administrativo substituído o **Dr. DEIVYSSON HARLEM PEREIRA CORREIA**, brasileiro, portador do RG nº 26\*\*\*99 SSP/PB e CPF nº \*\*\*.630.554-\*\*, nomeado através da Portaria SEI nº 958, de 23 de novembro de 2023, publicada no Boletim de Serviços/Ebserh nº 624, de 24 de novembro de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

**CONTRATADA:** **ARCOMAC REFRIGERAÇÃO LTDA-ME**, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 625 – Sala 09 – Torre – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58040-320, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.454.398/0001-90**, representada neste ato pelo **Sr. PAULO ARQUIMEDES DOS SANTOS**, Sócio Diretor, portador da carteira de identidade de RG nº \*\*80\*\* SSP - PB, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.383.094-\*\*, conforme atos constitutivos da empresa.

**CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23539.004906/2023-25**, de acordo com o **Pregão Eletrônico n.º 58/2023**, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY (HULW-UFPB)**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

| MANUTENÇÃO DO SISTEMA REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO DO HULW |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |                                                                                           |                        |                         | BDI: 20%                  |                          |                            |                         |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------|---------------------------|--------------------------|----------------------------|-------------------------|
| ITEM                                                      | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | SUBITENS   | DESCRIÇÃO                                                                                 | QUANT. DE EQUIPAMENTOS | POTÊNCIA INSTALADA (TR) | Valor Unit. SEM BDI (R\$) | Valor Unit COM BDI (R\$) | Valor MENSAL COM BDI (R\$) | Valor ANL com BDI (R\$) |
| 1                                                         | Assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e reposição de quaisquer peças, dispositivos, componentes e acessórios, novos e originais, bem como de insumos e materiais necessários, relativamente aos equipamentos do Sistema de Refrigeração e Climatização do HULW, isto é, os aparelhos de ar condicionado, os chillers, geladeiras, bebedouros, câmaras frias e exaustores, com disponibilização de atendimento 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com a finalidade de manter os referidos equipamentos e sistemas em perfeitas condições de funcionamento e conservação. (SERVIÇO CONTINUADO) | <b>1.1</b> | <b>Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado do tipo SPLIT</b> |                        | 900                     | R\$ 50,93                 | R\$ 61,11                | R\$ 54.999,00              | R\$ 659,98              |
|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.1.1      | Split de 6.000 a 12.000 BTU/h                                                             | 397                    |                         |                           |                          |                            |                         |
|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.1.2      | Split de 18.000 a 24.000 BTU/h                                                            | 125                    |                         |                           |                          |                            |                         |
|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.1.3      | Split de 30.000 a 36.000 BTU/h                                                            | 23                     |                         |                           |                          |                            |                         |
|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.1.4      | Split de 48.000 a 60.000 BTU/h                                                            | 7                      |                         |                           |                          |                            |                         |
|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>1.2</b> | <b>Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado do tipo ACJ</b>   |                        |                         |                           |                          |                            |                         |
|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.2.1      | Ar condicionado de Janela de 7.000 a 10.000 BTU/h                                         | 43                     |                         |                           |                          |                            |                         |
|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.2.2      | Ar condicionado de Janela de 12.000 a 18.000 BTU/h                                        | 40                     |                         |                           |                          |                            |                         |
|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.2.3      | Ar condicionado de Janela de 21.000 a 30.000 BTU/h                                        | 9                      |                         |                           |                          |                            |                         |
|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>1.3</b> | <b>Manutenção preventiva e corretiva de Refrigeradores, bebedouros e exaustores</b>       |                        |                         |                           |                          |                            |                         |
|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.3.1      | Bebedouro de 720 BTU/h                                                                    | 78                     |                         |                           |                          |                            |                         |
|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.3.2      | Frigobar de 720 BTU/h                                                                     | 62                     |                         |                           |                          |                            |                         |
|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.3.3      | Geladeira de 1440 BTU/h                                                                   | 56                     |                         |                           |                          |                            |                         |
|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.3.4      | Exaustores e elementos filtrantes                                                         | 60                     |                         |                           |                          |                            |                         |
|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>1.4</b> | <b>Manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos especiais</b>                        |                        |                         |                           |                          |                            |                         |
|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.4.1      | Splitão de 276.000 BTU/h                                                                  | 2                      |                         |                           |                          |                            |                         |
|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.4.2      | Chiller de 60.000 BTU/h                                                                   | 1                      |                         |                           |                          |                            |                         |
|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.4.3      | Chiller de 87.000 BTU/h                                                                   | 2                      |                         |                           |                          |                            |                         |
|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.4.4      | Câmara fria hospitalar de 1.440 BTU/h                                                     | 2                      |                         |                           |                          |                            |                         |

|   |                                                                                                                                      |       |                                                                                                                                                                                                                             |     |   |            |            |              |            |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|------------|------------|--------------|------------|
|   |                                                                                                                                      | 1.4.5 | Câmara fria hospitalar de 6.000 BTU/h                                                                                                                                                                                       | 1   |   |            |            |              |            |
|   |                                                                                                                                      | 1.4.6 | Câmara fria mortuária de 6.350 BTU/h                                                                                                                                                                                        | 2   |   |            |            |              |            |
| 2 | Instalação de Ar Condicionado do tipo SPLIT (SOB DEMANDA)                                                                            | 2.1   | Instalação de Ar condicionado do tipo split                                                                                                                                                                                 |     |   |            |            |              |            |
|   |                                                                                                                                      | 2.1.1 | Instalação/Remanejamento de equipamento de ar condicionado do tipo split com capacidade de 6.000 a 10.000 BTU/h com tubulação até 2 metros de comprimento.                                                                  | 85  | - | R\$ 350,00 | R\$ 420,00 | -            | R\$ 35.700 |
|   |                                                                                                                                      | 2.1.2 | Instalação/Remanejamento de equipamento de ar condicionado do tipo split com capacidade de 11.000 a 19.000 BTU/h com tubulação até 2 metros de comprimento.                                                                 | 137 | - | R\$ 400,00 | R\$ 480,00 | -            | R\$ 65.760 |
|   |                                                                                                                                      | 2.1.3 | Instalação/Remanejamento de equipamento de ar condicionado do tipo split com capacidade de 21.000 a 31.000 BTU/h com tubulação até 2 metros de comprimento.                                                                 | 44  | - | R\$ 450,00 | R\$ 540,00 | -            | R\$23.760  |
|   |                                                                                                                                      | 2.1.4 | Instalação/Remanejamento de equipamento de ar condicionado do tipo split com capacidade de 35.000 a 37.000 BTU/h com tubulação até 2 metros de comprimento.                                                                 | 10  | - | R\$ 480,00 | R\$ 576,00 | -            | R\$ 5.760  |
|   |                                                                                                                                      | 2.1.5 | Instalação/Remanejamento de equipamento de ar condicionado do tipo split com capacidade de 47.000 a 60.000 BTU/h com tubulação até 2 metros de comprimento.                                                                 | 10  | - | R\$ 500,00 | R\$ 600,00 | -            | R\$ 6.000  |
|   |                                                                                                                                      | 2.2   | Insumos adicionais                                                                                                                                                                                                          |     |   |            |            |              |            |
|   |                                                                                                                                      | 2.2.1 | Conjunto de tubulação adicional para instalação de ar condicionado do tipo split com capacidade de 6.000 a 10.000 BTU/h por metro.                                                                                          | 85  | - | R\$ 20,00  | R\$ 24,00  | -            | R\$ 2.040  |
|   |                                                                                                                                      | 2.2.2 | Conjunto de tubulação adicional para instalação de ar condicionado do tipo split com capacidade de 11.000 a 19.000 BTU/h por metro                                                                                          | 137 | - | R\$ 25,00  | R\$ 30,00  | -            | R\$ 4.110  |
|   |                                                                                                                                      | 2.2.3 | Conjunto de tubulação adicional para instalação de ar condicionado do tipo split com capacidade de 21.000 a 31.000 BTU/h por metro                                                                                          | 44  | - | R\$ 30,00  | R\$ 36,00  | -            | R\$ 1.584  |
|   |                                                                                                                                      | 2.2.4 | Conjunto de tubulação adicional para instalação de ar condicionado do tipo split com capacidade de 35.000 a 37.000 BTU/h por metro                                                                                          | 10  | - | R\$ 30,00  | R\$ 36,00  | -            | R\$ 360,00 |
|   |                                                                                                                                      | 2.2.5 | Conjunto de tubulação adicional para instalação de ar condicionado do tipo split com capacidade de 47.000 a 60.000 BTU/h por metro                                                                                          | 10  | - | R\$ 35,00  | R\$ 42,00  | -            | R\$ 420,00 |
|   |                                                                                                                                      | 2.2.6 | Fornecimento e instalação de canaleta para acabamento em tubulações de ar condicionado do tipo split incluindo conexões e acabamentos por metro (Dimensões APROX.65x55mm) (Ref. Euroclima CB60, Perfiltec PDR60 ou similar) | 85  | - | R\$ 10,00  | R\$ 12,00  | -            | R\$ 1.020  |
|   |                                                                                                                                      | 2.2.7 | Fornecimento e instalação de canaleta para acabamento em tubulações de ar condicionado do tipo split incluindo conexões e acabamentos por metro (Dimensões APROX.85x70mm) (Ref. Euroclima CB80, Perfiltec PDR80 ou similar) | 200 | - | R\$ 15,00  | R\$ 18,00  | -            | R\$ 3.600  |
| 3 | Reembolso de de serviços técnicos especializados/eventuais listados na Tabela 03 do Anexo II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (SOB DEMANDA) | 3     | VALOR FIXO                                                                                                                                                                                                                  | -   | - | -          | -          | R\$ 4.165,00 | R\$ 49.980 |
| 4 | Reembolso de peças, dispositivos, componentes, acessórios e materiais de reposição listados na Tabela 04                             | 4     | VALOR FIXO                                                                                                                                                                                                                  | -   | - | -          | -          | R\$ 4.165,00 | R\$ 49.980 |

|                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |                                  |
|--------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|----------------------------------|
| do Anexo II - ESPECIFICAÇÕES<br>TÉCNICAS (SOB DEMANDA) |  |  |  |  |  |  |  |  |                                  |
| (R\$)                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  | VALOR GLOBAL ANUAL<br>R\$ 910.06 |

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O instrumento convocatório;

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, anexo do Edital, de 12 (doze) meses, com início em **24/11/2023** e encerramento em **23/11/2024**, prorrogável nos termos dos artigos 147 a 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE, de 28/04/2022.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.6. O não atendimento dos aspectos avaliados no item 2.2 poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula décima primeira.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 910.062,00 (novecentos e dez mil sessenta e dois reais)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

• Descrição do objeto do gasto: Contratação de Empresa Especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO

• Funcional Programática: 10.302.501.8858.50025;

• PTRES: 172842;

• Gestão/Unidade: 26443/155023;

• Fonte: 1002A0000H;

• Natureza da Despesa: 339039;

• Categoria PAR: 25

• Plano Interno: EJM30000000

• Nota de Empenho: 2023NE001501 - 2023NE001502
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. A empresa apresentará a nota fiscal da fatura mensal que será encaminhada para pagamento após a entrega definitiva dos serviços, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e aceitação.

5.2. Existirá conferências e vistorias com o objetivo de verificar se todos os serviços foram entregues de acordo com o que foi contratado;

5.3. Após a devida constatação de que os serviços foram entregues e aceitos em conformidade com o que estabelece este TERMO, o pagamento será efetivado, no mês subsequente ao do fornecimento, sendo creditado em conta corrente da empresa.

5.4. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

5.4.1. Desde que atendidas às exigências da IN SEGES/MPDG nº 2/2016, os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da NFS-e.

5.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da NFS-e no momento em que o gestor do contrato proceder à elaboração de termo circunstanciado manifestando o recebimento dos serviços.

5.4.3. Não se realizará pagamento do serviço prestado através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação de NFS-e.

5.5. Havendo erro na apresentação da NFS-e, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. A emissão da NFS-e deverá ocorrer do primeiro dia útil até o décimo dia do mês posterior ao da prestação de serviços.

5.6.1. A emissão da NFS-e será precedida do recebimento provisório dos serviços.

5.6.2. Poderá ocorrer a emissão de notas fiscais parciais com base nos equipamentos que foram entregues com a manutenção realizada e no respectivo valor unitário de cada equipamento previsto em Contrato. Na descrição da nota fiscal deverá constar os itens, valores unitários e valores totais dos equipamentos mantidos.

5.6.3. Conforme Anexo XI, item 3, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, além dos elementos descritos nos itens acima, a NFS-e deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

- 5.6.3.1. a competência da nota fiscal que deve ser o mês da data de emissão da nota fiscal, sendo este o mês posterior ao período de prestação de serviços;
- 5.6.3.2. a data de emissão posterior ao período de prestação dos serviços;
- 5.6.3.3. o valor a pagar;
- 5.6.3.4. o CNPJ do tomador do serviço, conforme previsto em Contrato;
- 5.6.3.5. o endereço do tomador, conforme previsto em Contrato;
- 5.6.3.6. o CNPJ do prestador do serviço, que deverá ser o mesmo que a Contratada apresentou nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao contrato.
- 5.6.3.7. o prazo de validade;
- 5.6.3.8. os dados do contrato;
- 5.6.3.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4. É possível a emissão da NFS-e pela filial ou matriz do CNPJ indicado no item 14.6.3.4., desde que a filial ou matriz mantenha as condições de habilitação da licitação.

5.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.7.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. A glosa ou retenção será formalizada por meio de formulário específico, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.9. Quando houver a glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar à Contratada para que emita a NFS-e com o valor exato do mês com a aplicação da glosa do mês anterior, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Contratante, conforme Anexo XI, item 4.2, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11. A NFS-e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

5.13. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, observadas as seguintes condições, conforme art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Contratante, conforme incisos I e II do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, conforme inciso III do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

5.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa, conforme inciso IV do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

5.17. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, conforme inciso V do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

5.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Superintendente do HULW-UFPB, não será rescindido o Contrato na situação irregular no SICAF, conforme inciso VI do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

5.19.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

5.19.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

5.19.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.19.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.20. Caso a Contratada tenha incentivo fiscal ou alíquota diferenciada deverá enviar declaração do seu contador responsável a respeito do enquadramento aplicável.

5.21. Conforme Anexo XI, item 5 da IN SEGES/MP nº 05/2017, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.22. Em caso de dúvidas sobre emissão da NFS-e ou mudança do enquadramento fiscal, a Contratada deverá entrar em contato com o Setor de Contabilidade nos contatos informados pelo gestor do contrato.
- 5.23. Em caso de posicionamento sobre pagamento de NFS-e após os prazos constantes no item 14.4.1 a Contratada poderá entrar em contato com a Unidade de Execução Orçamentária e Financeira nos contatos informados pelo gestor do contrato.
- 5.24. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente."
- 5.25. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Termo de Referência e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 5.26. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual;
- 5.27. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.
6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Custo de Construção-INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste em sentido estrito pode ser concedido de ofício.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL**
- 7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.
- 7.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 7.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- 7.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 7.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica em Bancos Públicos, com correção monetária.
- 7.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.13. Será considerada extinta a garantia:
- 7.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 7.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 7.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA
- 7.15. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
- 7.16. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do 6º do artigo 144 do RLCE 2.0;
8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 8.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.
9. **CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS**

- 9.1. A presente contratação conta com Matriz de Riscos, conforme definido no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 9.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no *Termo de Referência, anexo do Edital*, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o HULW-UFPB poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 12.1.2. Multa, a sanção de multa poderá ser compensatória e moratória, inclusive de maneira acumulada, desde que haja enquadramento nos fatos geradores previstos no quadro abaixo, nos percentuais e base de cálculo respectivos:

| FATO GERADOR                                                                                               | ESPÉCIE DE MULTA    | PERCENTUAL                                                                                                                                                         | BASE PARA CÁLCULO                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 1. Atraso na entrega                                                                                       | Multa moratória     | 0,5% (zero vígula cinco por cento) por dia útil de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia útil de atraso excedente até o limite de 30%. | Valor da parte inadimplente da nota de empenho |
| 2. Não manter a proposta ou deixar de entregar documentação exigida para o certame                         | Multa compensatória | 10%                                                                                                                                                                | Valor da proposta                              |
| 3. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato | Multa compensatória | 15%                                                                                                                                                                | Valor da proposta                              |
| 4. Inexecução do objeto                                                                                    | Multa compensatória | Inexecução Parcial: 10% (dez por cento);<br>Inexecução Total: 20% (vinte por cento);                                                                               |                                                |

- 12.1.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.
- 12.1.2.2. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.
- 12.1.2.3. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.
- 12.1.2.4. Caso não seja identificado o pagamento da GRU sobre a multa, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.
- 12.1.2.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSE RH terão como parâmetro as seguintes hipóteses:

| FATO GERADOR                                                                                                                                | PENA                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atraso na entrega superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis ou que implicar em suspensão de atividade assistencial ou compra emergencial. | Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EBSE RH pelo período de até <b>3 (três) meses</b> .            |
| Inexecução total do objeto                                                                                                                  | Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EBSE RH pelo período de até <b>24 (vinte e quatro) meses</b> . |
| Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços                                                                                      | Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EBSE RH pelo período de até <b>12 (doze) meses</b> .           |
| Apresentação de documentação falsa                                                                                                          | Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EBSE RH pelo período de até <b>24 (vinte e quatro) meses</b> . |
| Fraudar na execução contratual                                                                                                              | Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EBSE RH pelo período de até <b>24 (vinte e quatro) meses</b> . |
| Comportar-se de modo inidôneo                                                                                                               | Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EBSE RH pelo período de até <b>24 (vinte e quatro) meses</b> . |

- 12.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI nº 7/2023/SL/CAD/DAI-EBSE RH - no que for compatível com o RLCE 2.0 -, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.5. Poderá ser admitida pela Unidade Requisitante e/ou Unidade Demandante a justificativa proferida pelo fornecedor antes ou após a instauração do processo administrativo de apuração de sanção, o que resultará em seu arquivamento, devendo para o arquivamento do processo serem observadas tais situações de forma cumulativa:

I - Não incorrer em prejuízo para administração;

II - Material e/ou serviço ter sido cumprido em sua totalidade;

III - Justificativa do fornecedor ser acatada pela Unidade Requisitante e/ou Unidade Demandante.

12.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

13.2.1. De forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

13.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

13.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

13.2.3. por determinação judicial.

13.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

13.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

14.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

14.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

14.5. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n.º 7.983/2013.

14.6. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.7. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no art. 175 do RLCE 2.0.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO

16.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

21.1.1. é vedado à contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

21.1.2. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

21.1.3. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

21.1.4. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

21.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

21.1.6. **É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.**

21.1.6.1. **A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.**

21.1.6.2. **O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.**

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dr. MARCELO PAULO TISSIANI  
Superintendente - HULW/EBSERH

Dr. DEIVYSSON HARLEM PEREIRA CORREIA  
Gerente Administrativo substituto- HULW/EBSERH

Sr. PAULO ARQUIMEDES DOS SANTOS  
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ARQUIMEDES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Paulo Tissiani, Superintendente**, em 23/11/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deivysson Harlem Pereira Correia, Gerente, Substituto(a)**, em 23/11/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34589620** e o código CRC **81221EF5**.

Referência: Processo nº 23539.004906/2023-25 SEI nº 34589620